

Parágrafo único. Os reajustes e/ou aumentos dos impostos, taxas e contribuições de melhorias deverão ser discutidos e aprovados na Plenária do Fórum Municipal do Orçamento.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Guarapari (ES),
27 de outubro de 1994.

Joaquim Capistrano de Souza

Presidente da "C.M.G"

Publique-se, registre-se

Lei nº 1.485/94

Revoga a Lei nº 1.448/94

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município em seus artigos 6º e 7º e 45 item V, promulga a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica revogada a Lei 1.448/94 de 20 de maio de 1994, que autoriza o Prefeito Municipal a assinar comissões, contratos, e outros instrumentos afins, com entidades de di

uito público ou privado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari (ES), 27 de outubro de 1994.

Joaquim Capistrano de Souza
Presidente da "C.M.G."

Lei nº 1485/94

Dá-nova Redação A Disposições do Lei nº 1.278/91.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 4º - O parágrafo 4º do art. 106 da Lei nº 1.278 de 10 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 106